

GUIA PRÁTICO

COMPENSAÇÃO POR MORTE EMERGENTE DE DOENÇA
PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA
EMPRESA NACIONAL DE URÂNIO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Compensação por Morte Emergente de Doença Profissional dos Trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.

(N64 - V4.02)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

E-mail: ISS-DPRP@seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

16 de agosto de 2021

ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B – Quem pode requerer? Quem tem direito? -----	4
Quem pode requerer -----	4
Quem tem direito -----	4
C1 – Formulários e documentos necessários -----	5
Formulários -----	5
Documentos a apresentar-----	5
Do beneficiário falecido -----	5
Dos requerentes -----	5
União de Facto-----	5
C2 – Quando me dão uma resposta -----	6
D – Cálculo da compensação nas situações de proteção no âmbito das doenças profissionais -----	6
D1 – Como posso receber? -----	7
D2 – Local de entrega -----	7
E – Legislação Aplicável -----	7
E1 – Glossário -----	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

A Empresa Nacional de Urânio S.A. (ENU) teve a seu cargo a exploração de minas de urânio em Portugal, tendo encerrado no final de 2004, após décadas de atividade. Com o encerramento da ENU permanecem muitas situações de fragilidade social, resultantes dos riscos que o próprio trabalho nas minas comportava e das sequelas que a exposição a radiações provocara. A morte precoce de muitos trabalhadores da ENU por neoplasias malignas provocou situações de vulnerabilidade e desproteção em diversas famílias.

Conforme estabelecido na Lei n.º 10/2016, de 4 de abril, importa proceder à **Compensação por Morte dos Trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A.**

B – Quem pode requerer? Quem tem direito?

Quem pode requerer

Quem tem direito

Quem pode requerer

- O cônjuge ou pessoa em união de facto, ou filhos do beneficiário falecido, no caso de falecimento daqueles;
- A pessoa ou entidade que tenha a seu cargo os filhos titulares do direito, do beneficiário falecido.

Quem tem direito

Têm direito à compensação por morte;

- O cônjuge sobrevivente, ou a pessoa que à data da morte vivia em união de facto com o beneficiário falecido;
- Os filhos do beneficiário falecido no caso das pessoas indicadas anteriormente terem falecido antes de exercerem o direito à compensação.

O direito à compensação por morte dos referidos familiares é fixado em 5 de abril de 2016, se o beneficiário faleceu anteriormente a essa data.

No caso de o falecimento ocorrer após aquela data, o direito à compensação é fixado à data do óbito.

C1 – Formulários e documentos necessários

Formulários

Documentos a apresentar

Formulários

Mod. RP 5088 - DGSS – Requerimento Compensação por Morte – Trabalhador da Empresa Nacional de Urânio, S. A.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos a apresentar

Do beneficiário falecido

- Documento emitido pela Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SGPS, S.A., comprovativo de que o beneficiário trabalhou na Empresa Nacional de Urânio, S.A.;
- Certidão de Óbito onde conste que a causa da morte do beneficiário foi uma neoplasia maligna;
- A prova da causa de morte pode ainda ser efetuada através de documento emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, assinado pelo médico que acompanhou o trabalhador, ou na sua impossibilidade, pelo médico responsável pelo serviço.

Dos requerentes

- Fotocópia do documento de identificação válido (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade) e documento de identificação fiscal;
- Cópia da escritura de habilitação de herdeiros do beneficiário falecido, se o requerente for seu filho.

União de Facto

- Declaração da Junta de Freguesia, comprovativa da situação de união de facto.

C2 – Quando me dão uma resposta

Instrução e decisão do processo

1 - A apreciação e decisão do requerimento de compensação por morte compete aos serviços do ISS, I.P. que verificam a titularidade, as condições de atribuição, e se o trabalhador ou os titulares do direito à compensação receberam prestações por doença profissional, e, em caso afirmativo, procede ao cálculo do montante da compensação a atribuir nos termos previstos no artigo 5.º.

2 – Apurado o montante da compensação devida, o ISS, I.P. comunica ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.) o valor de compensação devida ao requerente.

D – Cálculo da compensação, designadamente, nas situações de proteção no âmbito das doenças profissionais

1 - A compensação é deduzida de eventuais prestações auferidas ao abrigo do regime jurídico aplicável às doenças profissionais e atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Idade à data do óbito	Compensação a atribuir
Até 55 anos	50.000€
56-65 anos	40.000€
> 65 anos	30.000€

2 - Nas situações em que o trabalhador falecido era titular de pensão por incapacidade permanente por doença profissional e o titular do direito à compensação é o cônjuge ou a pessoa que vivia em situação de união de facto com o falecido à data da morte deste, ao valor da compensação **é deduzido** o montante correspondente às pensões recebidas pelo trabalhador, bem como o montante das pensões por morte recebido pelo cônjuge ou pela pessoa que com aquele vivia em situação de união de facto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 – Nas situações em que são os filhos os titulares do direito à compensação, acresce à dedução das pensões recebidas pelo trabalhador falecido o montante das pensões por morte recebidas pelos filhos.

4 – Se ao titular do direito à compensação estiver a ser paga pensão por morte, é ainda deduzido ao valor da compensação o montante correspondente ao capital de remissão da pensão por morte calculado nos termos previstos na Portaria n.º 11/2000, de 13 de janeiro.

5 – Ao valor da compensação não é deduzido o montante das prestações em espécie recebidas, quer pelo trabalhador falecido, quer pelos titulares do direito à compensação.

6 – Havendo mais do que um titular com direito à compensação esta é dividida pelo número de titulares em partes iguais.

D1 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Vale postal.

D2 – Local de entrega

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da Segurança Social, da área da sua residência.

E – Legislação Aplicável

Portaria n.º 183/2016, 11 de julho

Altera o Regulamento do Fundo de Socorro Social, anexo à Portaria n.º 428/2012, de 31 de dezembro, e cria o Regulamento de Acesso à Compensação por Morte dos Trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A.

Lei n.º 10/2016, de 4 de abril

Estabelece o direito a uma compensação por morte emergente de doença profissional dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A. (ENU).

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

E1 – Glossário

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais

Doença profissional

Doença incluída na Lista das Doenças Profissionais e que afeta um trabalhador que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual, tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.